CNPJ 58.194.416/0001-78



Estatuto Social do SINDIPETRO LP

Aprovado em Assembleia Geral em 03/Maio/2017.

SINDIPETRO LP

Sede: Av. Conselheiro Nébias, 248 - CEP 11015-002 - Santos/SP Subsede: Rua Auta Pinder, 218 - CEP 11608-533 - São Sebastião/SP

ÍNDICE

TÍT	ULO I – DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO
	CAPÍTULO I – DA SUA CONSTITUIÇÃO
	Artigo 1º - Representação legal e base territorial da categoria
	CAPÍTULO II – DAS PRERROGATIVAS, PRINCÍPIOS E DEVERES
	Artigo 2º – Prerrogativas do SINDIPETRO LP
	Artigo 3º – Princípios do SINDIPETRO LP
	Artigo 4º – Deveres do SINDIPETRO LP
	CAPÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS
	Artigo 5º – Direitos para associação e critérios de inclusão ao quadro de associados pág. 5
	Artigo 6º – São direitos dos Associados pág. 6
	Artigo 7º – São deveres dos Associados
	Artigo 8º – Advertência, suspensão e eliminação do quadro social
	Artigo 9º – Reingresso após eliminação do quadro social
ΤÍΊ	ULO II – DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDIPETRO LP
	CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DELIBERATIVA
	Artigo 10º – Órgãos do SINDIPETRO LP
	Artigo 11º – Assembleia Geral e suas características
	CAPÍTULO V – DA DIRETORIA COLEGIADA
	Artigo 12º – Organização e responsabilidades da Diretoria
	CAPÍTULO VI – DOS DEPARTAMENTOS
	Artigo 13º – Constituição dos Departamentos
	Artigo 14º – Departamentos e suas funções pág. 13
	CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL
	Artigo 15º – Composição e responsabilidades do Conselho Fiscal

CAPITULO VIII – DO EXERCICIO DOS CARGOS ELETIVOS		
Artigo 16º – Condicionamento para Exercício de Cargos	pág.	18
CAPÍTULO IX – DO PROCESSO ELEITORAL		
Artigo 17º – Regimento Eleitoral e Impedimento de Atos		
CAPÍTULO X – DA PERDA DO MANDATO		
Artigo 19º – Fundamento para perda de mandato	pág.	19
CAPÍTULO XI – PATRIMÔNIO DO SINDICATO		
Artigo 20º – Constituição do patrimônio do SINDIPETRO LP	pág.	20
Artigo 21º – Critérios para alienação dos bens imóveis	pág.	20
Artigo 22º – Operação de ordem financeira e patrimonial	pág.	21
Artigo 23º – Critérios para dissolução do sindicato	pág.	21
CAPÍTULO XII – DO QUADRO PESSOAL		2
Artigo 24º – Formação do quadro pessoal do Sindipetro LP	pág.	21
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS		
Artigo 25º – Composição da Diretoria Colegiada	pág.	. 21
Artigo 26º – Decisões de Assembleias Específicas	pág.	. 21
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
Artigo 27º – Vigência do Estatuto	pág.	. 22
Artigo 28º – Condições para alteração do Estatuto	pág.	. 22



SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTACE Service



CNPJ 58.194.416/0001-78

E.... 60739

ESTATUTO DO SINDIPETRO LP

TÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista denominado SINDIPETRO LP é entidade sindical de 1º grau, fundada em 19.12.58, com sede à Av. Conselheiro Nébias, nº 248, Vila Mathias, e foro na cidade de Santos/SP, CEP 11015-002, com sub-sede em São Sebastião/SP, junto à Rua Auta Pinder, 218, Centro/SP, CEP 11608-533, constituída como uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, constituído para fins de direito, organização, coordenação, conscientização de classe, proteção e representação legal da categoria de trabalhadores da ativa, aposentados e pensionistas, efetivos, contratados, subcontratados direta e indiretamente, em companhias do Setor de Petróleo, suas coligadas e subsidiárias, bem como de trabalhadores em empresas de prestação de serviços e empresas temporárias que fornecam mão de obra para atividades meio e atividades fim em companhias do Setor de Petróleo, abrangendo ás áreas de EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, DESTILAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, SONDAGEM, ARMAZENAGEM e TRANSPORTE de PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL e SEUS DERIVADOS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, **ATRAVÉS DUTOVIAS** e TRABALHADORES DO SETOR DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE FERTILIZANTES - CBO 3111

Página | 1/22





CNPJ 58.194.416/0001-78 **C. . . . 6 0 7 3 9**

property and

PRODUZIDO ATRAVÉS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E DO SETOR DE TERMOELÉTRICAS (SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA) - 8611, QUE UTILIZEM COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA, E QUE SEJAM EMPREGADOS DE EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO DE COMPANHIAS DO SETOR DE PETRÓLEO NA BASE TERRITORIAL nos Municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião, Ilha Bela, Bertioga, Guarujá, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Pedro de Toledo, Itariri, Iguape, Ilha Cumprida, Cananéia, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu e Registro, do estado de São Paulo, na base territorial do litoral do Estado de São Paulo, visando melhorias nas condições de vida, saúde e segurança no trabalho de seus representados e atuando com independência e autonomia.

- I A extensão da base territorial e de representação ocorrerá somente através de Assembleias das bases envolvidas;
- II Serão instaladas Delegacias Sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS, PRINCÍPIOS E DEVERES

Artigo 2º - São prerrogativas do SINDIPETRO LP:

- I Representar, junto às autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e individuais de seus associados, atuando inclusive como substituto processual independente de procuração;
- II Celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, mediante autorização da Assembleia Geral;
- III Representar seus associados aposentados junto ao INSS e Órgãos de Previdênçia
 Complementar;

Página | 2/22





CNPJ 58.194.416/0001-78 . . . 6 0 7 3 9

- IV Eleger ou designar representantes da categoria, na forma deste Estatuto, e representar a categoria em congressos, conferências, encontros e eventos de toda natureza; em qualquer âmbito;
- V Estabelecer mensalidades para os associados e contribuições excepcionais para toda categoria, mediante aprovação da Assembleia Geral Específica para este fim;
- VI Prestar orientação técnica, estudo e consultoria para assuntos ligados à categoria e aos trabalhadores;
- VII Manter relações com outras entidades sindicais e populares para viabilizar os objetivos deste Estatuto;
- VIII Filiar-se ou desfiliar-se de organizações nacionais e internacionais sob apreciação da Assembleia Geral Específica ou plebiscitos convocados para este fim:
- Parágrafo Único No caso de plebiscito, este deverá ser autorizado pela Assembleia Geral Específica;
- IX Eleger os representantes da categoria e estimular a organização por local de trabalho;
- X Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização de solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- XI Instalar cursos visando o aperfeiçoamento profissional e cultural dos trabalhadores.

Artigo 3º - São princípios do SINDIPETRO LP:

- I Independência de classe;
- II Autonomia perante o Estado, autoridades oficiais, igrejas, partidos políticos, etc;
- III Democracia e participação dos trabalhadores nas suas ações e decisões com ampla garantia de liberdade de expressão na sua organização interna;
- IV Combatividade e defesa dos interesses imediatos e históricos dos trabalhadores rurais e urbanos, desenvolvendo assim um sindicalismo combativo e classista;
- **V -** Promoção de ampla e ativa solidariedade às categorias de assalariados e segmentos oprimidos, buscando elevar a sua unidade a nível nacional, como no plano internacional $_{
 m P\acute{a}gina~|~3/22}$





CNPJ 58.194.416/0001-78 • • • • 6 0 / 3 !

suffer me

prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta contra a opressão do homem pelo homem;

- VI Defesa de liberdade de expressão contra qualquer tipo de censura;
- VII Defender o Meio Ambiente;
- VIII Defender e praticar a liberdade e autonomia sindical;

Artigo 4º - São deveres do SINDIPETRO LP:

- I Defender os interesses imediatos e históricos dos trabalhadores, e em particular da categoria, promovendo ou participando de eventos de interesses dos trabalhadores e apoiando os movimentos sindicais e populares que se identifiquem com as resoluções dos congressos da categoria;
- II Zelar pelo cumprimento e lutar pelo avanço da legislação e dos Acordos Coletivos que assegurem direitos à categoria, lutando pelo fim da exploração e da opressão social, articulando com a conquista de melhores salários, e condições de saúde e de trabalho para os trabalhadores e o povo;
- **III -** Pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização político-sindicais, adotando, apoiando, e patrocinando estudos científicos e outras iniciativas que contribuam para a formação intelectual e profissional da categoria;
- **IV** Buscar o resgate da memória e a defesa do patrimônio cultural, social e material dos trabalhadores;
- V Defender a autonomia e a liberdade para as organizações da sociedade civil, particularmente a democratização das comunicações;
- VI Criar condições para implementar organização por local de trabalho;
- VII Combater a concentração de renda, os cartéis privados da economia e da tecnologia e a dependência social, política e econômica do país; bem como os juros extorsivos e todas as formas de instituição da miséria, da opressão e exploração, lutando pela independência, soberania e autodeterminação do Brasil e de todos os povos do mundo;

Página | 4/22



SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA REDCPA Serrios Mierofilme n.



CNPJ 58.194.416/0001-78

L....60739

VIII - Manter serviços necessários aos associados e seus dependentes:

- a) São dependentes do associado titular: pais, cônjuge, filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau até 24 anos, e todos demais admitidos perante a legislação da receita federal;
- b) As exceções serão avaliadas pela diretoria colegiada.
- IX Defender mercados para o desenvolvimento econômico e social do país;
- **X** Instituir, através de convocação de Assembleia Geral Específica, a porcentagem a ser descontada do salário dos associados para prover o **SINDIPETRO LP** de condições para realização de suas obrigações Estatutárias.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS.

- **Artigo 5º -** Todo trabalhador que, por atividade profissional ou vínculo empregatício direto ou indireto, integre os segmentos ou atividades previstos no Artigo 1º, tem direito de associar-se ao **SINDIPETRO LP**:
- **Parágrafo 1º** Para exercer este direito, o trabalhador, apto segundo o caput do Art. 5°, deverá preencher um pedido de admissão, que será submetido a aprovação da Diretoria;
- Parágrafo 2º O trabalhador associado do SINDIPETRO LP, que quiser se desligar da entidade deverá, obrigatoriamente, apresentar o seu pedido de desligamento, submetendo-o à aprovação da Diretoria:
- a) A Diretoria terá um prazo de 30 dias corridos para providenciar o desligamento, cancelando o desconto perante a Petrobrás/Petros/Outras ou justificar, por escrito, ao associado o motivo do não atendimento ao pedido;
- b) Caso este motivo seja por pendências Administrativo/Financeiras, o solicitante do

Página | 5/22



SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA TOCAL SERVIÇA



CNPJ 58.194.416/0001-78

5...60739

desligamento deverá sanar essas pendências, reapresentando o pedido a Diretoria onde confirmada a solução do problema, a mesma, providenciará de imediato o desligamento do associado, com o respectivo cancelamento dos descontos.

- I Perderá seus direitos o associado que deixar de contribuir por três meses com as mensalidades estipuladas em Assembleia ou deixar o exercício da profissão ou atividade ou contrato de trabalho interrompido ou for deslocado para trabalho fora da base territorial deste Sindicato, ou que a firma contratada encerre seu vínculo contratual com a companhia prevista no art.1°, exceto nos casos de aposentadoria, licença remunerada ou não, demissões ou afastamento de caráter político ou reivindicatório, enquanto perdurar o processo administrativo ou judicial conforme regulamento específico do Fundo de Mobilização;
- II No caso de aposentadoria o mesmo continuará contribuindo com as mensalidades conforme estipulada em Assembleia Específica convocada para este fim.

Artigo 6º - São direitos dos Associados:

- I Concorrer a cargos de direção e de representação sindical, desde que preencha as condições exigíveis:
- II Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- III Utilizar-se dos serviços do SINDIPETRO LP;
- IV Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- V Ser informado das ações do SINDIPETRO LP através de instrumentos de divulgação e reuniões;
- VI Requerer todos os direitos garantidos por este Estatuto junto às Instâncias do SINDIPETRO LP.

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

INCPJ/SANTOS

Página | 6/22



SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA RTDCP J Santos Microfilme n.



CNPJ 58.194.416/0001-78

[....60739

- II Respeitar e implementar as decisões das instâncias deliberativas;
- III Estar sempre em dia com as mensalidades e as contribuições excepcionais fixadas em Assembleia Geral;
- IV Comparecer às reuniões de órgãos e instâncias do SINDIPETRO LP de que fizer parte, e acatar suas decisões;
- V Zelar pelo patrimônio do SINDIPETRO LP, cuidando de sua correta utilização e aplicação;
- VI Dirimir suas dúvidas e questionamentos nos limites deste estatuto e fóruns da categoria;
- VII Manter suas informações cadastrais atualizadas.
- Artigo 8º O associado está sujeito à advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando cometer desrespeito a este Estatuto e às decisões da Assembleia Geral:
- I A Diretoria Colegiada examinará a falta cometida pelo associado, garantindo a este o direito de defesa, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação da falta a ele imputada e, se julgar necessário, designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido;
- II A penalidade será aplicada pela Diretoria Colegiada, cabendo recurso no prazo de sete dias úteis a partir da data do recebimento da comunicação;
- III A penalidade deverá ter, nos casos primários, caráter educativo, sendo adotada a punição gradativa por maioria simples. Medida de eliminação do quadro social exigirá referendo da Assembleia Geral;
- IV Os associados que, por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDIPETRO LP, serão eliminados do quadro social, penalidade aplicada pela diretoria que deverá ser referendada pela Assembleia Geral Específica, observado os seguintes trâmites:

Parágrafo 1º - Notificar o associado das queixas contra ele, sendo certo que terá prazo de 10 dias corridos para apresentar defesa por escrito, após o recebimento da mesma, $_{
m P\acute{a}gina~|~7/22}$





CNPJ 58.194.416/0001-78

RTDCP/ Santos Misrofilms n.

E....60739

bem como marcar dia e hora para sua audiência perante a diretoria;

Parágrafo 2° - A diretoria reunida a luz dos documentos e depoimentos juntados definirá pelo desligamento do quadro social;

Parágrafo 3º - Da decisão da diretoria cabe recurso a Assembleia Geral;

Parágrafo 4º - O desligamento do quadro social só será confirmado após referendo da Assembleia Geral, momento este onde serão apreciados os recursos contra a decisão da diretoria.

Artigo 9º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no **SINDIPETRO LP**, por decisão da Assembleia Geral, respeitando-se o período de carência de dezoito meses para retornar ao quadro de associados;

Parágrafo Único - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade sindical.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDIPETRO LP

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA DELIBERATIVA

Artigo 10º - São órgãos do SINDIPETRO LP:

- I Assembleia Geral;
- II- Congresso;
- III Diretoria Colegiada;
- IV Departamentos/Secretarias;
- V Conselho Fiscal.



Página | 8/22



SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA REDOPUSARIOS Miserofilme n.



CNPJ 58.194.416/0001-78

....60739

Artigo 11º - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, respeitando as determinações do presente Estatuto, e deverá ser convocada com antecedência mínima de 3 dias para sua realização, salvo em casos de Assembleia Geral Permanente, ou em casos de paralisação que necessite de posicionamento imediato da categoria:

- I As Assembleias Gerais serão convocadas em veículos de comunicação do próprio Sindicato, garantindo-se que a categoria seja ampla e previamente informada. O Sindicato também veiculará essa convocação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e afixado em local visível na sede e subdelegacias;
- **II -** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Colegiada para tratar de assuntos específicos da Categoria. A mesma será dirigida por representantes da Diretoria Colegiada, podendo ser eleita uma mesa na própria Assembleia;
- III As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Colegiada para tratar da Prestação de Contas e Previsão Orçamentária;
- IV A Assembleia Geral Permanente poderá ser aprovada quando houver necessidade de continuidade no assunto pautado. Devendo ser deliberada somente através de uma Assembleia Geral Extraordinária;
- **V** Para alterar o Estatuto no todo ou em partes deverá ser convocada Assembleia Geral e Específica por 2/3 da Diretoria Colegiada ou por abaixo assinado no quantitativo mínimo de 1/10 dos associados quites com suas obrigações. Nos casos de convocação de Assembleia por abaixo-assinado, a mesma somente será válida com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos que o assinaram, vide artigo 28º e incisos;
- **VI -** Para revogar a decisão de uma Assembleia, deverá ser convocada uma nova Assembleia, para este fim desde que tenha quórum superior a anterior;
- **VII -** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da Diretoria Colegiada, pela própria Assembleia, ou ainda por abaixo assinado com pelo menos um décimo dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, nos casos de convocação de Assembleia por abaixo-assinado, a mesma $P_{4gina} | 9/22$

Santos: Av. Conselheiro Nébias, 248 – Vila Mathias – CEP 11015-002 – Santos – SP Tel/Fax: (13) 3202-1100 – E-mail: secretaria@sindipetrosantos.com.br São Sebastião: Rua Auta Pinder, 218 – Centro – CEP 11600-000 – São Sebastião – SP Tel.: (12) 3892-1484 / 5515 - E-mail: subsedelp@sindipetrosantos.com.br



Fundada na da 30 de mara de 2010 en Sena, E

CNPJ 58.194.416/0001-78

[...60739]

somente será válida com a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos que o assinaram;

- **VIII -** O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá em 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação;
- IX As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes;
- **X -** As assembleias de interesse da categoria devem ser realizadas na sede e subsede do Sindicato, salvo nos membros da categoria que estejam engajados nas unidades que distam a mais de 30 km da sede ou subsede, nestes casos o sindicato poderá indicar outro local para realização do ato assemblear:
- a) Salvo membros da categoria de área operacional que estejam trabalhando em data e horário da assembleia, será garantido aos mesmos assembleia na entrada das unidades no mesmo dia;
- **b)** Salvo assembleias para tratar de assuntos determinados e específicos de cada local, esta poderá ser na entrada da unidade.
- **XI** Os membros da categoria que exercerem cargo de gestão, diretoria, gerência ou outros de confiança imediata de empregador não terão direito a voto nas assembleias de negociação coletiva, nos termos do art. 1.010 Parágrafo 3º do Código Civil Brasileiro comulado com art. 58 do mesmo diploma legal, devido a conflito de interesse conforme artigo II, parágrafo 2º da lei 12.353 de 2010.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA COLEGIADA

Artigo 12º - A Diretoria será organizada em forma de colegiado pleno, e será composta por no mínimo trinta membros e no máximo trinta e quatro membros, trienalmente eleitos

Página | 10/22



SINDICATO DOS PETROLEIROS

DO LITORAL PAULISTA



CNPJ 58.194.416/0001-78

F. . . . 60739

na forma prevista neste Estatuto e Regimento Eleitoral organizada em forma de Departamentos/Secretarias conforme os Artigos 13 e 14:

- I É de responsabilidade da Diretoria Colegiada:
- a) Administrar o SINDIPETRO LP e seu patrimônio social;
- b) Aprovar as diretrizes dos planos, programas e projetos de trabalho dos Departamentos/Secretarias, Comissões ou Assessorias que vierem a ser criadas;
- c) Organizar o quadro de pessoal e aprovar o Plano de Cargos e Salário;
- d) Representar o SINDIPETRO LP em todas as instâncias legais compatíveis com o espírito deste Estatuto, podendo também delegar poderes;
- e) Executar as determinações dos órgãos deliberativos da categoria;
- f) Submeter a Assembleia Geral até o dia 31 de março de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço político financeiro do exercício anterior, bem como o relatório de atividades;
- q) Submeter a Assembleia Geral, até o dia 31 de outubro de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, a proposta de previsão orçamentária, bem como o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- h) Aprovar ou rejeitar em parte ou todo os atos dos Departamentos, respeitando os planos de trabalho;
- i) Convocar os órgãos deliberativos do **SINDIPETRO LP** conforme este Estatuto.
- II A Diretoria Colegiada deve garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, exceto as previstas neste Estatuto;
- III Caso o pedido de associação seja recusado, caberá recurso às instâncias superiores definidas no Artigo 10, no prazo de trinta dias, sendo que as mesmas instâncias deverão justificar suas decisões por escrito;

Página | 11/22



SINDICATO DOS PETROLEIROS

DO LITORAL PAULISTA



CNPJ 58.194.416/0001-78

F....60739

- IV A indicação de Diretores para liberação será aprovada em reunião da Diretoria Colegiada;
- V A Diretoria Colegiada elaborará um Regimento Interno para o seu funcionamento, dentro de trinta dias após a posse;
- VI As reuniões extraordinárias da Diretoria Colegiada poderão ser convocadas por maioria simples, do total de seus componentes, com pauta pré-definida;
- VII O guórum para reunião ordinária da Diretoria Colegiada será de metade, mais um, em primeira convocação e de qualquer quórum em segunda convocação, que ocorrerá trinta minutos depois do horário estabelecido para início da reunião;
- VIII As deliberações serão tomadas por votação simples com a metade mais um dos presentes;
- IX Na primeira reunião da diretoria colegiada os seus membros escolherão entre seus pares o Coordenador Geral e os coordenadores de departamento, através do voto direto;
- **X -** Compete ao Coordenador Geral:
- a) Conduzir as atividades do colegiado;
- b) Convocar as Assembleias de acordo com o Estatuto ou após deliberação da diretoria colegiada, com pauta pré-definida;
- c) Representar a entidade em eventos previamente convocados;
- d) Representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente a entidade sindical;
- e) Assinar com os coordenadores de departamento os livros fiscais, balanço patrimonial, financeiros e administrativos;
- f) Assinar conjuntamente com o coordenador do departamento financeiro, os cheques e demais títulos relativos à movimentação financeira da entidade;
- g) Credenciar dois diretores do colegiado, a realizar as movimentações financeiras necessárias a funcionamento e manutenção das sub-sedes da entidade, após aprovação da plenária colegiada.

Página | 12/22



Publicia to de 30 de maio de 2019 en Sates, SP

CNPJ 58.194.416/0001-78

F....60739

CAPÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 13º - Os Departamentos, respeitando o princípio de independência entre si e integração harmônica, funcionarão conforme o plano de trabalho, inclusive o orçamento, para o respectivo Departamento, aprovado pela Diretoria Colegiada:

I - Os Departamentos terão sessenta dias após a posse para apresentar à Diretoria Colegiada seu plano de trabalho anual o qual será apreciado e aprovado em trinta dias. O plano pode ser alterado em função de excepcionalidade conjuntural;

II - Os Departamentos serão constituídos pela Diretoria Colegiada.

Artigo 14° - São os seguintes os Departamentos que compõem a Diretoria Colegiada, podendo ser criados ou extintos de acordo com o Artigo 13, inciso II, respeitando este Estatuto:

I - Departamento de Política e Formação Sindical, tem como funções:

Parágrafo 1º - Organizar a participação dos associados em cursos de formação sindical, promovidos pelo SINDIPETRO LP ou por outras Entidades;

Parágrafo 2º - Subsidiar a Diretoria com proposições e informações sobre a evolução da consciência e organização sindicais da categoria e dos demais trabalhadores;

Parágrafo 3º - Manter resenha conjuntural e organizar regularmente debates de atualização da conjuntura e estratégia sindical com os dirigentes e militantes da categoria;

Parágrafo 4° - Promover cursos de atualização cultural;

Parágrafo 5º - Elaborar e/ou fazer circular publicações para realização de debates na categoria.

II - Departamento Administrativo e Patrimônio, tem como funções:

Parágrafo 1° - Ter sob sua guarda o arquivo e administrar o patrimônio do SINDIPETRO LP;

Página | 13/22



SINDICATO DOS PETROLEIROS Santos DO LITORAL PAULISTA Milorafilme n.º

CNPJ 58.194.416/0001-78 [....60739



Parágrafo 2º - Garantir a confecção e manter organizadas as atas das reuniões da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral;

Parágrafo 3º - A administração do quadro associativo;

Parágrafo 4º - Comunicação oficial do SINDIPETRO LP junto aos órgãos externos.

III - Departamento de Aposentados, Pensionistas e Previdência, tem como funções:

Parágrafo 1º - Manter informados os aposentados e pensionistas das questões conjunturais;

Parágrafo 2º - Conscientizar os trabalhadores da ativa sobre os problemas do trabalhador aposentado e pensionistas;

Parágrafo 3º - Articular-se com os segmentos de aposentados e pensionistas do País;

Parágrafo 4° - Promover a integração entre aposentados, pensionistas e ativos.

IV - Departamento de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Tecnologia, tem como funções:

Parágrafo 1º - Formular política específica para o Departamento, e para atuação nas CIPAS, com reformulação orgânica das CIPAS para que sejam embriões das Organizações por Local de Trabalho (OLT's);

Parágrafo 2º - Manter um Trabalho Permanente de Acompanhamento das CIPAS dándo suporte técnico e fiscalizando o cumprimento das Normas Regulamentadoras;

Parágrafo 3º - Desenvolver e participar das atividades intersindicais no campo da Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Novas tecnologias para o Trabalhador;

Parágrafo 4° - Procurar juntamente com o Departamento de formação, realizar Seminários, Cursos, Palestras para a base sindical, para dar suporte ao próprio Departamento nas pautas de Acordo Coletivo, nos Congressos ou em outros fóruns sindicais;

Parágrafo 5° - Acompanhar e intensificar os estudos referentes à Reestruturação

Página | 14/22





CNPJ 58.194.416/0001-78

....60739

soft -

Produtiva, informando aos departamentos sobre as Técnicas Gerênciais, Indiretas, Tecnologia e suas implicações no Mercado de Trabalho.

V- Departamento de Comunicação, Imprensa e Divulgação, tem como funções:

Parágrafo 1° - Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do SINDIPETRO LP;

Parágrafo 2º - Supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos, de material de comunicação e promoção de atividades sindicais;

Parágrafo 3° - Elaborar uma política de comunicação da categoria com a sociedade de forma a ampliar a influência dos trabalhadores no desenvolvimento da sociedade.

VI - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, tem como funções:

Parágrafo 1º - Promover atividades artístico-culturais e de lazer;

Parágrafo 2º - Debater as questões culturais, desenvolvendo a sensibilidade, a apreciação, a participação e a produção dos associados na questão cultural;

Parágrafo 3° - Desenvolver o espaço cultural do SINDIPETRO LP;

Parágrafo 4º - Promover torneios e campeonatos diversos na categoria;

Parágrafo 5° - Promover a integração esportiva da categoria.

VII - Departamento Jurídico, tem como funções:

Parágrafo 1º - Estudar a situação da categoria no tocante a conquistas e direitos trabalhistas;

Parágrafo 2º - Dar assessoria jurídica aos sindicalizados, a diretoria e as instâncias do **SINDIPETRO LP**, desde que esteja ligada a luta dos trabalhadores;

Parágrafo 3º - Promover o intercâmbio entre profissionais e diretores da área no tocante a novos conhecimentos e conquistas no ramo do direito trabalhista e afins;

Parágrafo 4° - Planejar e organizar antecipadamente a estratégia na área jurídica das campanhas reivindicatórias da categoria;

Parágrafo 5° - Cobrar das assessorias e escritórios advocatícios relatórios periódicos das questões de interesses da categoria, inclusive as individuais e encaminhadas;

Página | 15/22





CNPJ 58.194.416/0001-78

....60739

Parágrafo 6° - Elaborar propostas de projetos legislativos, estandó informado constantemente das pautas destes;

Parágrafo 7° - Representar, através de um dos seus membros, o **SINDIPETRO LP** nos processos jurídicos, e no impedimento deste, a Diretoria Colegiada indicará outro representante.

VIII - Departamento Financeiro, tem como funções:

Parágrafo 1° - Auferir receitas e liberar recursos para despesas eventuais até o limite fixado no orçamento, dentro da linha sindical e do plano político de ação do SINDIPETRO LP;

Parágrafo 2º - Garantir o pagamento das obrigações do sindicato com credores externos e do meio sindical;

Parágrafo 3° - Ter sob guarda e responsabilidade os valores do SINDIPETRO LP;

Parágrafo 4º - Elaborar o plano financeiro, após a elaboração do plano político-sindical, destacando dotação orçamentária específica;

Parágrafo 5° - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e os balanços anuais;

Parágrafo 6° - Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do SINDIPETRO LP;

Parágrafo 7° - Manter a organização contábil necessária ao bom desempenho das contas do SINDIPETRO LP;

Parágrafo 8° - Encaminhar a compra, ou a venda de patrimônios móveis da entidade;

Parágrafo 9° - Assinar cheques, no mínimo 02 (dois) diretores previamente definidos pela Diretoria Colegiada, assim como nas sub-delegacias;

Parágrafo 10° - Administração do pessoal.

IX- Departamento dos Petroleiros Indiretos, tem como funções:

Parágrafo 1º - Organizar a luta contra a exploração da mão de obra Indireta ou cooperada;

Página | 16/22



CNPJ 58.194.416/0001-78

[....60739

Parágrafo 2º - Articular-se com outros movimentos de trabalhadores de empreiteiras visando sua unificação;

Parágrafo 3° - Coordenar a fiscalização das firmas que prestam serviços e alugam mão de obra, lutando pelo acesso aos contratos e a informação necessária;

Parágrafo 4° - Organizar os trabalhadores na base.

X - Departamento das Mulheres, tem como funções:

Parágrafo 1º - Participar obrigatoriamente na definição das estratégias, políticas e programas de desenvolvimento de forma a garantir a proteção e promoção da mulher:

Parágrafo 2º - Promover, de uma forma multidisciplinar, programas e ações visando a informação, sensibilização, educação e formação do meio urbano em questões sobre família e da mulher;

Parágrafo 3º - Desenvolver quaisquer outras ações que, no quadro da sua competência, se mostrem necessárias para o cumprimento das suas funções.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º - O SINDIPETRO LP terá um Conselho Fiscal composto de Três membros, com igual número de suplentes, eleitos conjuntamente com a eleição da Diretoria Colegiada:

I - É de responsabilidade do Conselho Fiscal:

Parágrafo 1° - Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;

Parágrafo 2º - Examinar as contas e escrituração contábil do SINDIPETRO LP;

Parágrafo 3° - Atuar preventivamente propondo medidas que visem a melhoria da situação financeira do **SINDIPETRO LP**;

Parágrafo 4º - Emitir parecer fundamentado acerca das contas do SINDIPETRO LP,

Página | 17/22



RTDCP/ Santyana Nama Nimbary

CNPJ 58.194.416/0001-78

L....60739

2-12-

encaminhando para avaliação da Assembleia Geral;

Parágrafo 5º - Emitir parecer de referência a alienação de bens patrimoniais para discussão na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ELETIVOS

Artigo 16º - O exercício de cargos eletivos está condicionado às seguintes limitações:

I - Gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento não remunerado do trabalho para exercício do cargo em questão. No caso dos diretores liberados para o exercício do mandato poderão receber uma ajuda de custo não inferior a 1 (um) salário mínimo vigente, podendo chegar até no máximo a 2,5 salários mínimos por diretor liberado caso a categoria assim definir em assembleia ordinária de Previsão Orçamentária. Esta variação entre o valor mínimo e máximo referente a ajuda de custo será pautada anualmente também na referida assembleia de previsão orçamentária;

II - É vedado a acumulação de salário pago pelo Sindicato.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 17º - As eleições para renovação da Diretoria Colegiada serão regidas conforme regimento anexo:

I - É vedado 120 dias antes da eleição de diretoria do Sindipetro LP, contratação de serviços, obras, reformas e construção, contratação de funcionário a mais do quadro existente, aumento real para os funcionários, alteração do plano de cargos e salários dos funcionários, compra de materiais de bens móveis e imóveis, empréstimos e financiamentos, aumento de despesa com pessoal, doações, salvo se devidamente aprovado em assembleia de Previsão Orçamentária do ano anterior.

Página | 18/22



TTDCPJ Santos

Microfilline Product of the rate (2010 in Secure)

CNPJ 58.194.416/0001-78

[....60739

Artigo 18º - Poderá se candidatar ou ser reeleito todo associado do **SINDIPETRO LP**, exceto quando:

- I Não tiver aprovadas as suas contas em cargos de administração sindical e em associação de trabalhadores;
- **II -** Houver lesado comprovadamente o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação de trabalhadores;
- III N\u00e3o tiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto, devido viola\u00e7\u00e3o do mesmo;
- IV Tiver menos de cento e oitenta (180) dias de contribuição, anterior à data da eleição.

CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO

- **Artigo 19º** Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, perderão seu mandato nos seguintes casos:
- I Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II Graves violações deste Estatuto e abandono do cargo por mais de 3 (três) meses sem justificativa;
- **III -** Aceitação ou solicitação de transferência de sua base territorial que importe no afastamento do exercício do cargo;
- IV Renúncia:
- **Parágrafo 1º -** A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Específica, convocada na forma deste Estatuto;
- **Parágrafo 2º** Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direto de defesa, cabendo recurso à Assembleia;
- Parágrafo 3º As renúncias individuais serão comunicadas, por escrito, à Direção

Página | 19/22



TOCPJ Santo Latanta 18 in rea a 200 em Letter Santonia Portonia Po

CNPJ 58.194.416/0001-78

...60739

Colegiada, que as divulgará amplamente à categoria;

Parágrafo 4º - Se houver renúncia coletiva de mandato da Direção Colegiada, os diretores resignatários convocarão Assembleia Geral Específica em 30 (trinta) dias, a fim de que esta constitua uma comissão provisória e no prazo de 60 (sessenta) dias promova novas eleições para a Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO XI PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 20º - Constituem patrimônio do **SINDIPETRO LP**:

- I Das contribuições devidas ao SINDIPETRO LP pelos participantes da categoria ou decorrentes de contribuições deliberadas pela Assembleia Geral Específica;
- II Dos bens e valores adquiridos e receitas produzidas pelos mesmos;
- III Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- IV Das doações e legados;
- V Aluguéis de imóveis;
- VI Das taxas, multas, rendas de títulos e outras rendas eventuais;
- VII Da venda de material.
- **Artigo 21º -** Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral Específica, especialmente convocada para este fim, inclusive nas desapropriações.
- I Da deliberação da Assembleia Geral Específica, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário a direção colegiada dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- II Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pelo Conselho Fiscal;
- III A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal da Página | 20/22





SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA RTDCPJ Santos

Equipment (American Control of 2000 on Sension)

CNPJ 58.194.416/0001-78

entidade, após a decisão favorável da Assembleia Geral Específica.

Artigo 22º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis.

Artigo 23º - A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Específica para este fim convocado, o destino do patrimônio será definido na Assembleia, com quórum simples, as decisões só poderão ser encaminhadas pela diretoria caso as mesmas obtenham 2/3 dos votos dos associados presentes no momento da votação na Assembleia.

CAPÍTULO XII DO QUADRO PESSOAL

Artigo 24º - Serão considerados como quadro pessoal da entidade todos os trabalhadores com vínculo empregatício, permanente ou temporário;

Parágrafo Único - A Direção Colegiada poderá ainda contratar assessorias para ocupar cargos de confiança, mediante contrato de trabalho por prazo determinado ou outro instrumento legal que expire até o final do respectivo mandato.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 25º - A Direção Colegiada será composta por todos os diretores sendo um deles eleito coordenador pela mesma.

Artigo 26º - A este Estatuto acrescentar-se-ão, como Disposições Transitórias, as deliberações de Assembleias especificamente convocadas para esse fim, sobre assuntos considerados essenciais. Para a concretização da alteração da base territorial nela contida, inclusive sobre questões patrimoniais.

Página | 21/22



SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA ATTOCAJ Santos Microfilma n.



CNPJ 58.194.416/0001-78

C....60739

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 27º - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo de imediato ser registrado em cartório de pessoa jurídica e na Secretaria de Relações de Trabalho - MTE, e publicado no Diário Oficial.

Artigo 28º - Este estatuto poderá ser alterado através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada por edital, em jornal de grande circulação no estado de São Paulo com 10 dias de antecedência e afixar em local visível na sede e subdelegacias:

I - Esta Assembleia deverá ter ponto de pauta específico, e quórum de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos associados, na primeira convocação, e qualquer quórum na segunda convocação, a qual se dará trinta (30) minutos após a primeira convocação, com poder de decisão por 2/3 dos presentes;

II - Esta Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria Colegiada ou ainda, através de abaixo-assinado com pelo menos um décimo de associados em dia com suas obrigações, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos que assinaram e com poder de decisão por 2/3 dos presentes.

Santos, 03 de maio de 2017.

Adaedson Bezerra da Costa Coordenador Geral

> REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP

Título prenotado e não registrado

Dr. José Henrique Coelho Advogado - OAB 132186

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP

Título prenotado e não registrado sob o nº. ?2 \$\frac{1}{2}\$

Página | 22/22